

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.09/2021 FIRMADO ENTRE O BRASÍLIA AMBIENTAL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELOS IMPACTOS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA COM CAPTAÇÃO NO RIBEIRÃO BANANAL".

Processo de Licenciamento nº 391-000512/2009

Processo de Compensação Ambiental SEI-GDF nº 0391-000175/2012

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, representado neste ato pelo seu Presidente substituto, **THÚLIO CUNHA MORAES**, servidor público, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº. [REDACTED] CPF nº. [REDACTED], no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, com sede na Av. Sibipiruna - Lotes 13/21 - Centro de Gestão Águas Emendadas - Águas Claras, CEP: 71.928-720, doravante denominada Compromitente, neste ato representada pelo Presidente **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**, advogado, brasileiro, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e pelo Diretor de Regulação da Caesb, **HAROLDO TOTI**, brasileiro, viúvo, Advogado, Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] ambos residentes e domiciliados nesta capital, considerando::

I) O item 5.1 da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.09/2021, segundo o qual as modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo

de vigência pactuados no referido Termo serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

II) A Deliberação nº 002/2022 – CCAF (78493598), emitida no âmbito da 1ª Reunião Ordinária da CCAF de 2022, cujo teor é no sentido de aprovar a destinação do saldo residual da compensação ambiental tratada no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.09/2021 para a execução de ações relacionadas à instalação de hidrantes no Parque Ecológico de Águas Claras.

Resolvem Aditar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.09/2021, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a destinação do saldo residual da compensação ambiental devida pela COMPROMITENTE, cujo valor total é de **R\$ 195.373,58 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, mantidas a destinação originalmente feita.

1.2. Fica acrescido ao objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.09/2021, entre as ações a serem executadas com os recursos nele previstos, execução de ações relacionadas à instalação de hidrantes no Parque Ecológico de Águas Claras. O objeto do referido Termo de Compromisso passa a ser o seguinte:

I - Implantar rede de abastecimento de água no Parque Ecológico das Garças, incluindo a elaboração de levantamentos, estudos, projetos ou fornecimento de materiais porventura necessários à realização dos serviços, no valor estimado de R\$ 15.768,95 (quinze mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme proposta constante do documento SEI-GDF 68449104, e

II - Proceder à instalação de hidrantes no Parque Ecológico de Águas Claras, no valor estimado de R\$ 177.121,39 (cento e setenta e sete mil, cento e vinte e um reais e trinta e nove centavos), conforme proposta constante do documento SEI-GDF 77108417.

§ 1º - Na execução dos serviços descritos no subitem 1.2, a COMPROMITENTE deverá observar as orientações apresentadas pelo Brasília Ambiental, inclusive quanto ao cumprimento de cronograma previamente apresentado pelo órgão ambiental.

§ 2º - O BRASÍLIA AMBIENTAL poderá autorizar à COMPROMITENTE a execução de serviços adicionais, desde que relacionados com o objeto do presente Termo Aditivo e para as mesmas Unidades de Conservação, até o limite dos recursos, observada a competência da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal - CCAF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.09/2021, no que não for contrário às disposições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1. Caberá à COMPROMITENTE a publicação do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

3.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao BRASÍLIA AMBIENTAL no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Fica mantida a vigência do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.09/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

THÚLIO CUNHA MORAES

Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente substituto

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

Presidente

HAROLDO TOTI

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

Diretor de Regulação - DR

Testemunhas:

Nome: **Leo Henrique Pereira**

CPF: [REDACTED]

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **THULIO CUNHA MORAES - Matr.0263918-1, Presidente do Brasília Ambiental substituto(a)**, em 26/01/2022, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO TOTI - Matr.0039404-1, Diretor(a) de Planejamento, Regulação e Novos Negócios**, em 07/02/2022, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.0039336-3, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 08/02/2022, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a)**, em 08/02/2022, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente**, em 08/02/2022, às 18:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

0391-000175/2012

Doc. SEI/GDF 78493719